
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
RESOLUÇÃO Nº 16/2024

Resolução Nº 16/2024

Francisco Beltrão, 02 de dezembro de 2024.

Considerando a necessidade de reformulação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão;
Considerando as reuniões da Comissão Transitória, para estudo e reformulação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão;
Considerando os debates realizados, em plenária, nas reuniões extraordinárias em 26/06/2024 e 31/07/2024;
Considerando, em especial, a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, realizada no dia 21 de novembro de 2024, na qual foi apresentado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão para apreciação da plenária.

RESOLVE:

Aprovar por unanimidade de votos o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, conforme segue.

ALESSANDRO RODRIGUES PERONDI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Francisco Beltrão-PR

Homologo a Resolução nº.16/2024 do Conselho Municipal de Saúde/FB

MANOEL BREZOLIN
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:0A41E65A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/12/2024. Edição 3167
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
FRANCISCO BELTRÃO – PR

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Presente Regimento Interno dispõe sobre a atribuição, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão criado pela Lei Municipal nº.1641/1990 (norma revogada) e Lei Municipal nº. 2.281/1994 (norma em vigor) e regulamentado pela Lei Municipal nº. 3750/2010.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscal das ações de saúde realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Francisco Beltrão - Paraná.

Parágrafo único. Ao deliberar sobre assuntos de sua competência e atribuição, o Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão goza de plena autonomia nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º Sem prejuízo das funções constitucionais dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da Legislação vigente, são atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão:

- I** - Definir as prioridades das ações de saúde em harmonia com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
- II** - Desenvolver e fomentar relacionamento com os Conselhos Estaduais e Conselho Nacional de Saúde, visando à integração no gerenciamento do SUS;
- III** - Desenvolver e fomentar o relacionamento com o Poder Legislativo do Município;
- IV** - Acompanhar a elaboração e aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- V** - Avaliar e acompanhar a execução da Política de Saúde do Município, propondo correções quando necessário;
- VI** - Avaliar, controlar e acompanhar a efetiva municipalização das ações de saúde, tendo como parâmetros as Diretrizes da Política Municipal de Saúde e respeitando as características loco-regionais de naturezas epidemiológicas e organizacionais;
- VII** - Deliberar previamente sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS e recursos oriundos do orçamento próprio do Município, propondo critérios e fiscalizando as programações e execuções orçamentais do FMS e da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde prestados à população, pelas pessoas físicas e jurídicas de natureza pública ou privada, integrantes do SUS/Francisco Beltrão;
- IX** - Acompanhar e fiscalizar a celebração, denúncia e rescisão de contratos e convênios entre o Poder Público e pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços de saúde;
- X** - Avaliar, controlar e acompanhar a participação do gestor municipal nos Consórcios Intermunicipais de Saúde, apreciando a celebração de convênios;
- XI** - Incentivar o efetivo controle social dos Consórcios Intermunicipais de Saúde;
- XII** - Solicitar e ter acesso às informações necessárias pertinentes à estrutura e funcionamento de todos os órgãos vinculados ao SUS, respeitadas as disposições legais e regimentais;
- XIII** - Desenvolver ações junto às instituições públicas ou privadas com o intuito de melhorar as condições de saúde da população;

- XIV** - Participar no controle e avaliação da política municipal de Saúde do Trabalhador, incluindo no que tange aos aspectos referentes às condições e ambiente de trabalho;
- XV** - Participar do controle e avaliação das ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- XVI** - Subsidiar a política municipal de desenvolvimento científico, tecnológico, educacional na área da saúde;
- XVII** - Acompanhar o andamento da fiscalização das instituições produtoras de insumos, medicamentos imunobiológicos e outros de interesse para a saúde;
- XVIII** - Acompanhar a fiscalização das atividades desenvolvidas pelos serviços relacionados ao sangue, hemoderivados e hemocomponentes;
- XIX** - Desenvolver ações junto às diversas instituições com a finalidade de compatibilizar as diretrizes da área da saúde com as do meio ambiente e abastecimento, particularmente nos aspectos referentes a saneamento básico, controle de poluição ambiental, de endemias, do uso de elementos tóxicos na produção agropecuária e industrial; controle do transporte, guarda e utilização de substâncias tóxicas, psicoativas, radioativas e teratogênicas; da produção e comercialização de alimentos, medicamentos e domissanitários, tais como: inseticidas domésticos, raticidas, detergentes, desinfetantes e outros;
- XX** - Acompanhar o controle e avaliação do SUS, recomendando mecanismos para correção de distorções, tendo em vista o atendimento das necessidades da população, considerando aspectos relacionados a qualidade, oferta, acolhimento, resolutividade e dos serviços prestados;
- XXI** - Desenvolver estratégias conjuntas para qualificar as gestões das instituições públicas ou privadas com o intuito de melhorar as condições de trabalho e compromisso dos trabalhadores de saúde na integralidade da atenção a saúde da população;
- XXII** - Estimular e fomentar estratégias da formulação e execução da política de formação, educação permanente e desenvolvimento dos profissionais da área de saúde com vistas ao permanente aperfeiçoamento da gestão do trabalho no âmbito do SUS;
- XXIII** - Desenvolver ações junto as Universidades e demais instituições de ensino, com vistas a compatibilizar o ensino e a pesquisa científica para promoção da saúde e prevenção de doenças, com os interesses prioritários da população, bem como incentivando a realização dos estudos e pesquisas sobre as causas de morbimortalidade, ficando sob responsabilidade da Comissão de Educação Permanente em Saúde;
- XXIV** - Criar canais de discussão, sugestões, reclamações e denúncias sobre omissões e ações praticadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, gestores e ou prestadores de serviços na área da saúde, procedendo à análise e consequente emissão de pareceres e resoluções que se fizerem necessárias;
- XXV** - Desenvolver ações junto ao Legislativo e Executivo Municipal, no sentido de garantir a aplicação de recursos financeiros na gestão, considerando a Emenda Constitucional 29, bem como a Lei Complementar Federal nº. 141/2012, viabilizando a universalização da saúde, de acordo com o Plano Municipal de Saúde aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão;
- XXVI** - Desenvolver ações junto ao Legislativo e Executivo Municipal, Estadual e Federal, no sentido de que estas esferas de governo considerem e implementem o financiamento do setor de saúde de acordo com o estabelecido na Emenda Constitucional 29, bem como da Lei Complementar Federal nº 141/2012;
- XXVII** - Difundir informações efetivas que possibilitem à população do Município o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde;
- XXVIII** - Apreciar as Deliberações da Comissão Intergestora Bipartite Regional (CIR) – da 8ª Regional de Saúde do Estado do Paraná;
- XXIX** - Participar da elaboração dos orçamentos para a saúde e acompanhar a execução;
- XXX** - Convocar as Conferências Municipais de Saúde e Temáticas de Saúde, estruturando comissões organizadoras para este fim.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão é composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e 24 (vinte e quatro) membros suplentes, indicados pelas instituições, órgãos e

entidades eleitas na Conferência Municipal de Saúde de Francisco Beltrão/PR, com representação paritária de acordo com art. 5º da Lei Municipal nº. 3.750/2010 e formado por:

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes de USUÁRIOS de serviços de saúde;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de GESTORES do SUS e PRESTADORES de serviços de saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de PROFISSIONAIS DE SAÚDE vinculados ao SUS.

§ 1º O mandato das entidades eleitas na Conferência Municipal de Saúde para compor o Conselho Municipal de Saúde será de 04 (quatro) anos, a contar da data da sua instalação, ou até a realização da próxima Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º Conforme deliberação na 11ª Conferência Municipal de Saúde, haverá alternância de titularidade e suplência das entidades eleitas após 02 (dois) anos de mandato.

§ 3º A entidade eleita como suplente não será necessariamente da mesma entidade do membro titular.

§ 4º A representação dos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na GESTÃO do SUS e/ou GESTÃO pública ou como PRESTADOR de serviços de saúde não pode ser representante de USUÁRIOS ou de PROFISSIONAIS DE SAÚDE.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão/PR será coordenado por uma **MESA DIRETORA**, eleita entre seus membros titulares e composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º A Mesa Diretora indicará um Conselheiro titular para ser Coordenador geral das Comissões, mediante a aprovação da plenária.

§ 2º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, eleita em plenária.

§ 3º Após o período de 02 (dois) anos do mesmo Conselheiro no cargo de Presidente, deverá ser respeitado um período de vacância mínima de 02 (dois) anos para exercer o mesmo cargo.

Art. 6º São competências da Mesa Diretora:

I - Preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde;

II - Criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades e instituições ou de qualquer pessoa interessada através do(a) Secretário(a) Executivo(a);

III - Encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente a plenária do Conselho;

IV - Apoiar, acompanhar e avaliar o funcionamento das Comissões do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão;

V - Coordenar o trabalho dos funcionários em disponibilidade do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão;

VI - Coordenar as inscrições de debate pela plenária.

Art. 7º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

I - Representar o Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão junto aos órgãos públicos;

II - Coordenar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde;

III - Criar mecanismos, para por em prática as deliberações emanadas das reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde, trazendo para discussão em plenária pautas que informem sobre os temas deliberados;

IV - Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde;

V - Dar encaminhamento às Deliberações da Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º É atribuição do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais e outras funções que lhe forem delegadas.

Art. 9º São atribuições do 1º Secretário do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão:

I - Colaborar com a Mesa Diretora e demais membros do Conselho Municipal de Saúde em todos os assuntos conforme solicitação;

II - Contribuir para manter o bom funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde e outras atividades correlatas.

Art. 10 São atribuições do 2º Secretário do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão:

I - Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos;

II - Colaborar com a Mesa Diretora e demais membros do Conselho Municipal de Saúde em todos os assuntos conforme solicitação.

Art. 11 O Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão contará com o(a) Secretário(a) Executivo(a), subordinado(a) à Mesa Diretora, cujas atribuições incluem:

I - Gravar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde;

II - Elaborar a ata das reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde;

III - Encaminhar os Ofícios e Resoluções do Conselho Municipal de Saúde;

IV - Organizar e guardar os documentos do Conselho Municipal de Saúde;

V - Encaminhar convocação aos Conselheiros;

VI - Dar encaminhamento às correspondências recebidas.

§ 1º O(A) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão será indicado(a) pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a sua nomeação ser referendada pela plenária do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º O(A) Secretário(a) Executivo(a) deverá ser servidor efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão e cedido ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 O Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, no que se refere a seus membros, reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - Os órgãos e entidades representados no Conselho Municipal de Saúde poderão a qualquer tempo propor, por intermédio de Ofício, ao Conselho Municipal de Saúde a substituição dos seus representantes;

II - O órgão ou entidade que não se fizer representar pelos seus membros (titulares e suplentes) no Conselho Municipal de Saúde em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas, anualmente e sem justificativa, será afastado do Conselho Municipal de Saúde, aceitando-se no máximo 04 (quatro) justificativas anuais, exceto em caso de atestados médicos;

III - O Conselheiro, entidade ou órgão deverá comunicar a justificativa de ausência preferencialmente até as 17:00 horas do dia que antecede a reunião (horário de atendimento do(a) Secretário(a) Executivo(a)), oficializando por escrito, unicamente por e-mail, ofício e/ou atestado, ou posteriormente à Secretaria Executiva até a data da próxima reunião, caso contrário será considerado faltoso;

IV - As justificativas de ausência dos Conselheiros às reuniões devem ser apresentadas para ciência da plenária do Conselho Municipal de Saúde;

V - No caso da entidade ou órgão possuir 02 (duas) vagas (titular e suplente), somente poderá ser representada por 01 (um) dos membros durante a reunião.

VI - As entidades ou órgãos representados no Conselho Municipal de Saúde pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da terceira intercalada, no período de 12 (doze) meses, através de documento formal da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, para que a entidade ou órgão proceda com a regularização, através de ofício encaminhado à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, até 15 (quinze) dias antes da próxima reunião.

VII - A entidade ou órgão que deixar de indicar um membro em substituição aos faltosos perderá a vaga, conforme descrito no inciso VI do art. 12 deste Regimento, mediante Resolução devidamente publicada.

VIII - Será comunicada a entidade que tiver participado da distribuição de vagas na Conferência Municipal de Saúde e não tenha conseguido uma vaga no Conselho Municipal de Saúde que permanece numa lista de espera, conforme a ordem, e será convocada através de ofício para manifestar interesse em indicar um representante, com prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da

próxima reunião do Conselho Municipal de Saúde para homologação pela plenária.

IX - Não havendo lista de espera de entidades da Conferência Municipal de Saúde, ficará a cargo do segmento representado no atual Conselho reunir-se em reunião ordinária ou extraordinária e apresentar indicação até 15 (quinze) dias antes da próxima reunião do Conselho Municipal de Saúde para homologação.

X - No caso de impedimento ou falta, os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos titulares.

XI - Quando um membro do Conselho solicitar seu desligamento por motivos particulares, este fará o pedido à entidade que, por sua vez, indicará novo membro no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

XII - Não havendo indicação pela entidade no prazo estipulado no inc. XI do art. 12 deste Regimento, será atribuída a falta para a mesma em todas as reuniões que a vaga estiver sem representante.

XIII - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado considerando-se como serviço público relevante.

XIV - O Conselho Municipal de Saúde, através do(a) Secretário(a) Executivo(a), solicitará a dispensa do trabalho de seus Conselheiros às suas respectivas empresas e instituições quando requerido pelo Conselheiro.

XV - O Conselheiro, no exercício da sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão propiciará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Para os Conselheiros com deficiência que necessitarem de transporte para participar de eventos do Conselho Municipal de Saúde, não havendo condições da instituição representada para realizar o mesmo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento prévio, propiciar a sua locomoção.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 14 A eleição da Mesa Diretora ocorrerá a cada 02 (dois) anos e será realizada em ano de posse dos novos Conselheiros titulares e suplentes, que acontece após a Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º A eleição e posse da Mesa Diretora ocorrerá na primeira reunião ordinária, sendo a primeira pauta da Ordem do Dia.

§ 2º A eleição da Mesa Diretora será conduzida por uma Comissão Eleitoral, cujos membros serão escolhidos pela plenária em reunião extraordinária, que antecede a primeira reunião ordinária após a posse dos novos Conselheiros.

Art. 15 A Comissão Eleitoral será composta de Coordenador, Secretário e Relator, preferencialmente de forma paritária.

§ 1º O Coordenador será obrigatoriamente Conselheiro titular, que não poderá ser candidato ao pleito.

§ 2º O Secretário e o Relator poderão ser Conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos preferencialmente de forma paritária entre os segmentos, sendo que o Conselheiro(s) titular(es) não poderá(ão) ser candidato(s) ao pleito.

§ 3º Cabe à Comissão Eleitoral lançar o Edital das eleições no prazo de 20 (vinte) dias de antecedência da data do pleito, inscrever as chapas que pleiteiam os cargos da Mesa Diretora, comunicar os Conselheiros do número de chapas inscritas, constando os nomes dos integrantes das chapas e, ao final da eleição, dar posse à nova Mesa Diretora.

§ 4º A Comissão Eleitoral será destituída assim que cumprir a sua finalidade, conforme o que dispõe o parágrafo anterior.

§ 5º As situações omissas com relação ao processo eleitoral serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, mediante parecer escrito.

§ 6º Poderá a Comissão Eleitoral solicitar assessoria jurídica quando necessário.

§ 7º Cabe à Comissão Eleitoral avaliar a composição das chapas inscritas e publicar em diário oficial resolução das chapas aptas a concorrer ao processo eleitoral da Mesa Diretora, em até 03 (três) dias úteis que antecedem a data da eleição.

Art. 16 A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão será eleita de forma paritária conforme o que dispõe o art. 4º deste Regimento Interno.

Art. 17 As chapas serão constituídas conforme dispõe o art. 5º deste Regimento.

§ 1º O Conselheiro candidato poderá participar somente de uma chapa.

§ 2º Na composição das chapas será mantida, obrigatoriamente, a paridade prevista no art. 4º deste Regimento, e cada chapa deverá ser composta por 02 (dois) USUÁRIOS, 01 (um) PROFISSIONAL DE SAÚDE e 01 (um) GESTOR ou PRESTADOR.

§ 3º Será considerada eleita para a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão a chapa que obtiver a maior contagem de votos de forma simples.

§ 4º Em caso de empate na contagem simples dos votos, será eleita a chapa que tiver o Conselheiro nominado para o cargo de Presidente com maior idade, ou seja, o mais velho conforme a data de aniversário.

§ 5º Permanecendo o empate, estende-se a regra do parágrafo anterior para os demais membros das chapas, sendo nesta ordem: Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 18 As chapas deverão ser inscritas mediante protocolo eletrônico (plataforma oficial utilizada pelo Município de Francisco Beltrão) ou presencialmente no setor de protocolo do Município de Francisco Beltrão, endereçadas ao Conselho Municipal de Saúde, sendo que o(a) Secretário(a) Executivo(a) deverá repassar as inscrições à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis antes da data da eleição, visando tempo hábil para o cumprimento do § 7º do art. 15 deste Regimento Interno.

§ 1º A eleição será obrigatoriamente o primeiro ponto de pauta da reunião ordinária referida no art. 14 deste Regimento Interno, e será realizada através de voto secreto.

§ 2º Os Conselheiros candidatos deverão estar presentes na reunião ordinária que elegerá os membros da Mesa Diretora.

§ 3º Cada Conselheiro poderá participar somente de uma única chapa.

§ 4º Poderão votar os Conselheiros titulares presentes ou os Conselheiros suplentes no exercício da titularidade e presentes na reunião.

Art. 19 Nos anos em que houver renovação do Conselho Municipal de Saúde através da Conferência Municipal de Saúde, a Mesa Diretora em exercício deverá convocar todos os membros, titulares e suplentes do novo Conselho, conforme publicação do Decreto Municipal que nomeia os Conselheiros, para a realização de reunião extraordinária com objetivo de esclarecer o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde aos novos Conselheiros, oportunidade em que também será formada a Comissão Eleitoral, nos termos do art. 15 deste Regimento Interno.

Art. 20 No caso da entidade solicitar a substituição do seu representante a qualquer tempo e este fizer parte da Mesa Diretora, o Conselho Municipal de Saúde preencherá a vaga em eleição direta e singular.

Parágrafo Único. O Conselheiro indicado pela entidade para substituir seu representante poderá candidatar-se para o cargo da vaga aberta conforme *caput* deste artigo, seguindo a paridade e concorrendo com os demais Conselheiros que eventualmente se candidatarem.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 21 O Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação nos termos deste Regimento Interno.

Art. 22 As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de 2/3 ou mais de seus membros titulares e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos da hora marcada para a reunião, com maioria simples (50% + 1) dos Conselheiros.

Parágrafo Único. Considera-se membro titular o suplente quando em exercício.

Art. 23 O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por decisão da maioria absoluta de seus membros, salvo no mês de janeiro, considerado período de recesso.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas mediante calendário em data pré-definida no início de cada ano, conforme deliberação da plenária.

§ 2º Será encaminhada comunicação aos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde informando: local, data, horário e pauta da reunião, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias corridos que precedem as reuniões ordinárias.

§ 3º Os órgãos, entidades e instituições que tenham interesse, deverão protocolar na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, com antecedência de 10 (dez) dias corridos que precedem as reuniões, assuntos que poderão ser colocados na pauta da reunião, conforme entendimento da Mesa Diretora.

§ 4º No caso das Comissões apresentarem urgência de pauta que necessitem deliberação e que não tenham tempo hábil para a próxima reunião, poderá ser colocada em votação na plenária a inclusão ou não na pauta no início da reunião.

§ 5º A Mesa Diretora reunir-se-á para discutir a pauta da próxima reunião com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência da realização da mesma.

§ 6º A reunião extraordinária far-se-á após convocação com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, estabelecendo local, data, horário e assunto(s) a ser(em) tratado(s).

§ 7º As reuniões terão duração de no máximo 3 (três) horas e a pauta das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde será composta de:

I - Apreciação da Ata com duração de até 10 minutos;

II - Expediente Interno com duração de até 30 minutos;

III - Ordem do Dia com duração de até 02 (duas) horas;

IV - Assuntos Gerais ocupando o restante do tempo.

§ 8º Nos assuntos gerais, poderão se inscrever os Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde e público participante da plenária até o início do último ponto da Ordem do Dia.

§ 9º A critério da Mesa Diretora e deliberação da plenária, em função da pauta e para melhor andamento dos serviços, será limitado o tempo de fala dos Conselheiros e do público participante.

§ 10 Quando os representantes das entidades citadas no § 3º deste artigo presentes nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde entenderem, no decorrer da reunião, que devem incluir algum assunto para ser apreciado e deliberado pelos Conselheiros, deverá proceder conforme § 3º e será apreciado na próxima reunião.

§ 11 Para a entidade que tem assunto na Ordem do Dia, serão reservados 10 (dez) minutos para exposição e após a apreciação do Conselho poderá ter mais 10 (dez) minutos para debate, caso o Conselho Municipal de Saúde julgue necessário.

§ 12 Os documentos impressos, quando solicitados, serão encaminhados ao Conselheiro titular, sendo este responsável para enviar ao suplente em caso de ausência na reunião ordinária.

Art. 24 As reuniões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser abertas à participação de qualquer pessoa ou entidade interessada, com direito a voz.

Parágrafo Único. A cada quadrimestre, a Ouvidoria Municipal de Saúde será convidada a apresentar relatório sobre os dados levantados no período, com vistas a subsidiar futuras ações dos segmentos do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 25 As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros em condição de voto, salvo contido no art. 41 deste Regimento.

Art. 26 Cada entidade ou órgão representado no Conselho Municipal de Saúde terá direito a voto, a ser exercido pelo membro titular indicado, ou na sua ausência, pelo respectivo suplente, ficando assegurado a este o direito de voz, mesmo com a presença do respectivo titular.

§ 1º Caberá à Mesa Diretora, através do Presidente, em casos de urgência, a prerrogativa de deliberar “*Ad Referendum*” da plenária.

§ 2º As deliberações “*Ad Referendum*” são provisórias e deverão ser posteriormente homologadas pelos demais Conselheiros na primeira reunião seguinte à data da sua assinatura.

§ 3º É vedado o voto por procuração.

§ 4º O voto será declarado em todas as votações.

Art. 27 As deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão serão consubstanciadas em Resoluções.

§ 1º Todo Conselheiro poderá formular e apresentar proposta de Resolução, que será apreciada na mesma reunião plenária, ou no máximo até a próxima, quando for deliberado pela maioria dos Conselheiros presentes.

§ 2º Uma vez aprovada a Resolução, esta entrará em vigor imediatamente, salvo determinação diferente aprovada na própria Resolução.

§ 3º O teor das Resoluções deverá ser formulado e aprovado durante a reunião respectiva.

Art. 28 Lavrará o(a) Secretário(a) Executivo(a) em folhas soltas, tipograficamente numeradas e rubricada pelo Presidente, ata circunstanciada, que será discutida, emendada e votada na sessão subsequente, assinando-a o Presidente, o 1º Secretário e o(a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Poderão ser empregadas assinaturas digitais na ata caso todos os membros citados no *caput* deste artigo utilizem a plataforma digital oficial do Município de Francisco Beltrão.

§ 2º A ata deverá ser encaminhada juntamente com a convocatória da próxima reunião para ser apreciada pelos Conselheiros, observando-se o seguinte:

I - A ata será redigida de forma resumida a partir da gravação realizada durante a reunião, contendo todos os temas e pautas discutidos em reunião, com as devidas deliberações;

II - O Conselheiro ao se manifestar durante as reuniões do Conselho Municipal de Saúde, quando solicitar, deve ter o registro de sua fala em ata;

III - Todas as gravações das reuniões devem permanecer arquivadas de forma permanente junto à documentação do Conselho Municipal de Saúde.

IV - O acesso as gravações deverão ser solicitadas via protocolo digital, endereçada a mesa diretora.

Art. 29 Os temas e as Resoluções aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde serão divulgados no site oficial do Município de Francisco Beltrão e no Diário Oficial, inclusive através de Boletim Informativo próprio emitido anualmente.

Art. 30 Para melhor desempenho do Conselho Municipal de Saúde, poderão ser convidadas pessoas e/ou instituições de notório conhecimento técnico para emitir opiniões e pareceres sobre o tema a ser deliberado.

Art. 31 O Conselho Municipal de Saúde contará com Comissões permanentes ou transitórias, formadas entre seus Conselheiros titulares e/ou suplentes, podendo ser integradas por pessoas e entidades envolvidas com o tema, sendo estas sempre coordenadas por um membro do Conselho.

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde conta com Comissões transitórias e as seguintes Comissões permanentes:

I - Comissão de Orçamento;

II - Comissão de Fiscalização e Auditoria de Serviços;

III - Comissão de Comunicação e Educação Permanente em Saúde; e

IV - Comissão de Saúde do Trabalhador.

§ 2º Na primeira reunião de cada Comissão deverá ser escolhido um Coordenador, um Secretário e um Relator para orientar as atividades desenvolvidas pelas Comissões.

§ 3º As Comissões permanentes ou transitórias serão compostas por no mínimo 5 (cinco) membros do Conselho Municipal de Saúde, com pelo menos um representante de cada segmento, podendo ser convidados representantes dos diversos segmentos da sociedade, dependendo da temática de cada Comissão, sendo que preferencialmente o membro participante deverá possuir minimamente conhecimento técnico sobre os temas das Comissões.

§ 4º Nenhum membro pode estar em mais de 03 (três) Comissões permanentes.

§ 5º Um membro só pode coordenar uma única Comissão permanente e será subordinado ao Coordenador geral das Comissões.

§ 6º As reuniões das Comissões permanentes ou transitórias serão abertas à participação, com direito à voz, de todo cidadão ou entidade interessada.

§ 7º As Comissões apresentarão relatório das atividades desenvolvidas para análise e parecer do Conselho Municipal de Saúde, sempre que necessário.

§ 8º As datas das reuniões das Comissões serão determinadas de acordo com o calendário proposto pelos próprios membros da comissão.

§ 9º Todos os Conselheiros titulares, obrigatoriamente, deverão fazer parte de no mínimo uma Comissão, exceto os Conselheiros que fazem parte da Mesa Diretora.

§ 10 O Coordenador geral das Comissões terá como principal objetivo organizar e planejar as atividades afins de todas as comissões.

§ 11 Os integrantes das Comissões estão sujeitos às sanções previstas no art. 12 deste Regimento Interno.

§ 12 A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar todos os recursos para o bom andamento das Comissões.

§ 13 As reuniões das Comissões deverão ser realizadas, obrigatoriamente, em espaços públicos e no horário de funcionamento das repartições, sendo obrigatória a presença do Coordenador da Comissão e/ou Coordenador geral das Comissões para que possa ocorrer a reunião.

Seção I

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

Art. 32 Compete aos membros da Comissão de Orçamento:

I - Reunirem-se junto ao técnico da Secretaria de Saúde, designado pelo gestor municipal, para avaliar as prestações de contas segundo o que rege a Prestação de Contas perante o Tribunal de Contas do Paraná;

II - Solicitar e consultar documentos junto a Contabilidade Municipal quando julgar necessário;

III - Solicitar, quando necessário, a presença do(a) Contador(a) do Município de Francisco Beltrão;

IV - Emitir parecer final por escrito sobre as prestações de contas a cada quadrimestre conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e assinado por todos os membros da Comissão de Orçamento.

Seção II

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DE SERVIÇOS

Art. 33 Compete aos membros da Comissão de Fiscalização e Auditoria de Serviços:

I - Reunirem-se para apresentar e/ou fiscalizar os serviços próprios ou de Prestadores em Serviços de Saúde, emitindo parecer e/ou sugestão sobre o assunto em questão;

II - Quando necessário, solicitar previamente junto ao Gestor Municipal a presença do Diretor do Departamento de Atenção à Saúde e/ou Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar e auxiliar nas informações pertinentes ao assunto;

III - Efetuar o monitoramento e acompanhamento dos Indicadores de Saúde e Instrumentos de Gestão na Saúde, bem como dos trabalhos da Ouvidoria Municipal,

IV - Interagir na gestão participativa, constituindo um conjunto de atividades voltadas ao aprimoramento da gestão do SUS, visando a maior eficácia, eficiência e efetividade, por meio de ações que incluam ao controle social, à educação popular, à mobilização social, à busca da equidade, ao monitoramento e avaliação, à ouvidoria, à auditoria e à gestão da ética nos serviços públicos de saúde;

V - Emitir relatório final por escrito sobre o assunto fiscalizado/observado, apresentando em reunião ordinária os trabalhos debatidos por esta Comissão, assinado por todos os membros desta Comissão.

Seção III

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE

Art. 34 Compete aos membros da Comissão de Comunicação e Educação Permanente em Saúde:

I - Reunirem-se para apreciar, elaborar e apresentar informativo específico, que contemple informações do Conselho Municipal de Saúde com apoio e auxílio de técnico designado pelo Gestor Municipal.

II - Quando necessário, a Comissão poderá solicitar previamente junto ao Gestor Municipal a presença do Diretor do Departamento Atenção à Saúde e/ou técnico responsável pela Educação Permanente para acompanhar e auxiliar nas informações pertinentes ao assunto.

III - Propor Capacitações na área afim, no intuito de promover a Educação Permanente dos Conselheiros de Saúde, considerando temas propostos em reunião ordinária do Conselho de Saúde.

IV - Emitir relatório das atividades desenvolvidas e apresentar em reunião ordinária dos trabalhos debatidos por esta comissão, assinada por todos os membros da Comissão de Comunicação e Educação Permanente em Saúde.

Seção IV

COMISSÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR

Art. 35 Compete aos membros da Comissão de Saúde do Trabalhador:

I - Reunirem-se para apreciar, elaborar e apresentar material específico, que contemple informações para o Conselho Municipal de Saúde com apoio e auxílio de técnico designado pelo Gestor Municipal;

II - Propor capacitações junto à Comissão de Comunicação e Educação Permanente em Saúde em relação à Saúde do Trabalhador;

III - Acompanhar sempre que solicitado pelo Departamento de Vigilância em Saúde ou pelo Comitê Regional de Saúde do Trabalhador, as reuniões propostas pelo Departamento/Comitê, auxiliando e mantendo informado o Conselho Municipal de Saúde sobre as ações debatidas e propostas por elas.

Seção V

COMISSÃO TRANSITÓRIA

Art. 36 As Comissões transitórias serão propostas pelo Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão quando julgar necessário e para apreciar tema específico determinado pela Mesa Diretora.

Parágrafo Único. Terão os membros da Comissão transitória a mesma função e obrigação das demais Comissões.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 O presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, em reunião plenária convocada para este fim, mediante voto favorável de 2/3 ou mais dos seus membros titulares e/ou suplentes em exercício.

§ 1º Poderão ser apresentadas propostas de alteração deste Regimento por qualquer membro, mediante requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos membros titulares do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 38 Poderão ser criadas e/ou realizadas reuniões itinerantes, de acordo com proposta da Mesa Diretora e aprovado em plenária.

Art. 39 Quando da saída de um Conselheiro de uma das Comissões, deverá haver a sua substituição de forma paritária e aprovada em reunião plenária.

Art. 40 As Comissões permanentes e/ou transitórias, preferencialmente, serão eleitas e/ou reconduzidas na primeira reunião ordinária, de forma paritária, após a posse da nova Mesa Diretora, sendo pauta de Ordem do Dia.

Art. 41 Os casos omissos serão resolvidos em sessão plenária.

Art. 42 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão e na página oficial do Município de Francisco Beltrão.

Francisco Beltrão, 21 de novembro de 2024.

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 05/12/2024. Edição 3167

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>